



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 14.003/2014-AsJConst/SAJ/PGR

Ação direta de inconstitucionalidade 4.812/MT

Relator: Ministro **Ricardo Lewandowski**

Requerente: Associação Nacional dos Auditores dos Tribunais
de Contas do Brasil (AUDICON)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso

O **Procurador-Geral da República**, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade em epígrafe, vem expor e requerer o que se segue.

A requerente, por meio da petição 59.587, mencionou a abertura de vaga no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE/MT), em 10 de dezembro de 2014, como fato superveniente que renovou *periculum in mora* a justificar concessão de medida cautelar, de acordo com as razões expostas na petição inicial.

A Procuradoria-Geral da República manifestara-se de forma favorável à concessão da medida cautelar e à procedência do pedido, em parecer de 31 de outubro de 2012, para suspender a eficácia das normas atacadas, isto é, os arts. 1º e 2º da Emenda

Constitucional 61, de 13 de julho de 2011, à Constituição do Estado do Mato Grosso.

Igualmente apontou a autora que exemplos recentes na história do Estado mostram ter havido nomeação e posse anormalmente rápidas de conselheiros no TCE/MT. Há notícia de que foi indicada pessoa sem os requisitos constitucionais, pois teria apenas instrução do ensino médio. Isso gerou ação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, consoante notícia oficial no sítio eletrônico da instituição, da qual vale extrair trecho:

De acordo com os promotores de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa não seguiu o rito apropriado para aceitação e indicação de JANETE GOMES RIVA ao cargo de conselheira do TCE. Consta na ação, que a declaração da abertura de vaga foi publicada no *Diário Oficial de Contas* no dia 09.12, antes mesmo do protocolo do pedido de renúncia efetuado pelo Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO no dia 10.12. A Mesa Diretora, por sua vez, aprovou a indicação no dia 12.12.

“Não houve tempo e não foi apresentado pelos candidatos a comprovação dos requisitos necessários previstos no art 73, parágrafo 1º, da Constituição Federal e 49, parágrafo 1º, da Constituição Estadual. Houve violação a um só tempo dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e legalidade”, diz a ação do MPE.

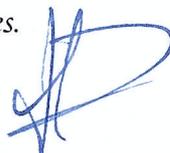
Dentre os critérios exigidos como pressuposto para a indicação ao cargo de Conselheiro no TCE, estão notório co-



nhecimento jurídico, contábil, econômico e financeiro ou de administração pública; bem como, a comprovação de mais de 10 anos de experiência nas referidas áreas. O MPE alega que JANETE RIVA não preenche tais requisitos. Quando candidata, nas últimas eleições, a requerida declarou à Justiça Eleitoral possuir apenas ensino médio.¹

É certo que ação direta de inconstitucionalidade não se destina a acerto de situações individuais e concretas. A referência acima é feita exclusivamente com a finalidade de demonstrar que o *periculum in mora* necessário à suspensão da eficácia do ato impugnado neste processo deriva de fatos concretos.

Por outro lado, o fato de haver notícia de suspensão judicial do processo de nomeação referido na notícia *supra* não basta a afastar o *periculum in mora*, pois decisões liminares e cautelares são inerentemente precárias, sujeitas a recurso e a revogação, de maneira que podem ser revertidas a qualquer momento. Ademais, repita-se, esta ação e as recentes renovações de concessão de medida cautelar não têm em vista situação pessoal de tal ou qual cidadão, mas a necessidade de suspender a eficácia genérica do ato normativo questionado, com efeito *erga omnes*.



1 Notícia “Justiça acolhe pedido do MPE e suspende efeitos jurídicos do ato de indicação de Janete Riva ao cargo de conselheira do TCE”, disponível em < <http://zip.net/bfqtzV> > ou < <https://www.mpmmt.mp.br/conteudo.php?sid=58&cid=65637> >; acesso em 18 dez. 2014.

Por essas razões, vem o Procurador-Geral da República **reiterar** suas manifestações precedentes e **requerer** a Vossa Excelência que defira a medida cautelar já requerida.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2014.


Procurador-Geral da República

RJMB/WS-Pet.PGR/WS/2.244/2014